

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.315/2023



Reconhece de Utilidade Pública a "Associação de Mobilização, Impacto Social, Ambiental e dos Direitos Básicos – AMIB" e adota outras providências. **PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR (A): **DEP. MICHEL HENRIQUE**
RELATOR (A): **DEP. TACIANO DIZIZ**

P A R E C E R -- Nº 003/2024

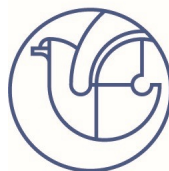
I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n.º 1.315/2023** o qual pretende declarar entidade como de Utilidade Pública.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II – VOTO DO RELATOR

Segundo a justificativa anexada à propositura, a referida entidade é uma associação privada, que tem um importante papel econômico e social para a região em que atua. Sendo esta, em síntese, as razões apresentadas pelo parlamentar para a apreciação da matéria por esta Casa Legislativa.

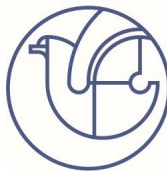
Com base no **art.31, I, alínea ‘n’** do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, cabe a este colegiado a apreciação de proposições que tratem da declaração de utilidade pública, de maneira **conclusiva**. Incumbindo-nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.

Cumpre também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da



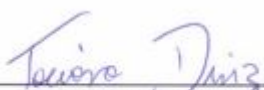
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura. Não se encontrando, portanto, óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

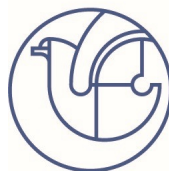
Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 1.315/2023**, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Sala das Comissões, data da reunião.



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

II – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, adota e recomenda o parecer da relatoria, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 1.315/2023**, na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. JUSCELENO DO PEIXE
Membro

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro